A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos 03/09/19 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Gleide

A Comissão de Constituição, justiça, Redaça Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer Câmara Municipal de Luziânia Luziânia - GO, aos: 18/06/19 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 DE JUNHO DE 2019.

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA Luziânia, aos 03/09/19 Presidente

"PROÍBE A QUEIMADA DE MATO, LIXO, ENTULHO E DEMAIS DETRITOS EM TERRENOS BALDIOS, NAS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana no município de Luziânia.

§ 1º- Havendo constatação de negligência por parte do proprietário em deixar terreno propício a queimada, será o proprietário multado.

§ 2º- Localizada e comprovada a pessoa que ateou fogo, a mesma também será multada.

§ 3º- A denúncia poderá ser efetuada por todo e qualquer cidadão, pessoalmente ou via telefone, à Prefeitura Municipal, indicando o local e, quando possível, o proprietário do terreno.

Art. 2º. - Aos infratores será aplicada multa.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, será aplicada multa de 100% (cem por cento) superior à multa inicial.

Art. 3º. A fiscalização e autuação no caso do descumprimento da presente Lei, será de competência da Prefeitura Municipal de Luziânia, através das Secretarias competentes.

Protocolo nº 139 D
Data: 17/06/19
Assinatura
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal

Art. 4º A multa prevista no Artigo 2º deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao autuado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da penalidade aplicada, com efeito meramente devolutivo.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada a implantar placas com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei, além de orientação à população.

Art. 6° - Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo local, a qual também indicara a pasta responsável pela fiscalização e controle.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Gleide R. de Sá Alves

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que anualmente, na época da seca, cresce a ocorrência de queimadas de restos de capina, poda de árvores, lixo, etc., e que atualmente está ocorrendo nas vias públicas do município diariamente, provocando problemas de saúde, como alergia e dificuldades respiratórias, irritação dos olhos e narinas, originados ou agravados pela fumaça e afetando principalmente crianças e idosos.

Além de provocar inúmeros problemas de saúde aos munícipes, também coloca em risco a segurança das residências e instalações, pois o fogo foge do controle e acaba atingindo áreas maiores do que as previstas e representando assim um perigo para o meio ambiente, pois destroem matas e parques, matando animais e poluindo o ar.

Vale ainda ressaltar que as queimadas prejudicam o solo, tornando impróprio para o cultivo e dificulta a visibilidade dos motoristas que trafegam nas vias públicas, podendo provocar acidentes.

Portanto, solicito o apoio dos demais vereadores para a aprovação do referido projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Gleide R. de Sá Alves

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora